



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

CONTRATADO: Construtora Celi Ltda.

OBJETO: Relocação de rede de AC DN 3" (190 metros) e rede AC 6" / PEAD 110 mm (30 metros) interferente com a implantação do sistema de drenagem da Rua do Quirino na obra da interligação da Avenida Augusto Franco, com a Avenida Gasoduto no Conjunto Orlando Dantas (Bairro São Conrado), e todos os seus acessos, Eixo 10 e demais Acessos do Viaduto Manoel Celestino Chagas na cidade de Aracaju, neste Estado.

VALOR: R\$ 103.825,67 (cento e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: 26.106.26.451.0018.1773.45.4.90.00 FR 0290

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO Nº: 306/2017

PROCESSO: 026.203.02216/2017-1

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria de Tecnologia – DITEC, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação da Construtora Celi Ltda. para a "Relocação de rede de AC DN 3" (190 metros) e rede AC 6" / PEAD 110 mm (30 metros) interferente com a implantação do sistema de drenagem da Rua do Quirino na obra da interligação da Avenida Augusto Franco, com a Avenida Gasoduto no Conjunto Orlando Dantas (Bairro São Conrado), e todos os seus acessos, Eixo 10 e demais Acessos do Viaduto Manoel Celestino Chagas na cidade de Aracaju, neste Estado".

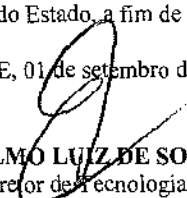
Os serviços em questão foram objeto da Tomada de Preços nº 09/2017 e da Tomada de Preços nº 17/2017, que, por seu turno, foram julgadas desertas. Por sua vez, o artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispensa a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Por seu turno, a justificativa exarada pela Diretoria de Tecnologia – DITEC atesta que a repetição dos procedimentos licitatórios acarretaria prejuízo ao interesse público, pois a repetição da licitação poderia implicar em desperdício de recursos públicos e demandaria considerável lapso temporal para a contratação e conclusão do objeto em questão, causando ainda maiores prejuízos à Administração. No presente caso concreto, a necessidade de imediata contratação sem repetição das licitações desertas é ainda mais evidente em se considerando que existe uma obra pública em andamento cuja conclusão depende da execução dos serviços que ora se pretende contratar diretamente. Ademais, entende-se que há uma presunção de inutilidade na repetição dos procedimentos licitatórios, haja vista que, não acudindo interessados às duas licitações anteriores, muito provável será que não se apresentem interessados a uma nova licitação.


No que concerne ao atendimento das condições preestabelecidas na licitação anterior, verifica-se que em sua solicitação a Diretoria de Tecnologia – DITEC atesta que, diante da documentação apresentada, a empresa que se pretende contratar atende a todos os requisitos de habilitação (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) e que o preço da sua proposta se revela inferior ao Orçamento Referencial dos certames desertos, ou seja, dentro dos parâmetros de mercado e de acordo com os critérios de aceitabilidade outrora fixados.

Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria de Tecnologia – DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2017.


ANCELMO LUIZ DE SOUZA
Diretor de Tecnologia

RATIFICO.
Em, 01/09/2017.


ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor Presidente